



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

<b>Origem:</b>	Do Sr. Josuè Alves dos Santos, Secretário de Assistência Social de Princesa Isabel-PB. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2023. COMISSÃO DE PREGÃO.
<b>Assunto:</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de gêneros alimentos para confecção de 6.000 (seis mil) cestas básicas, para distribuição com as famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais de Princesa Isabel, e outros caso seja necessário, conforme termo de referência.
<b>Anexo:</b>	Instrumento convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**RELATÓRIO:**

Em análise inicial, está assessoria entende que não é necessário notificar a Comissão de Licitação (Pregoeiro) para manifestação, assim sendo, constatamos a presença das peças nos presentes autos.

Vejam os seguintes:

1. Consta nos autos a solicitação da unidade competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
3. Presença da portaria que nomeou a comissão de licitação, com base na exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38;
4. A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002;
5. Houve a indicação de disponibilidade orçamentária necessária para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93;

Página 1 de 2



## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

---

6. Presença da minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º, da Lei 8.666/93;

7. Foram previstos prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências a Lei 8666/93, no seu art. 40, XIV;

8. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 87.

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 23 de novembro de 2023.

**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

## PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

<b>Origem:</b>	Processo Administrativo N° 100073/2023. Pregão Eletrônico N.º 073/2023. Comissão de Pregão Eletrônico.
<b>Assunto:</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de gêneros alimentos para confecção de 6.000 (seis mil) cestas básicas, para distribuição com as famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais de Princesa Isabel, e outros caso seja necessário, conforme termo de referência.
<b>Anexo:</b>	Processo licitatório correspondente.

### ELATÓRIO:

**PUBLICIDADE:** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame;  
Jornal Oficial do Município;  
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba – FAMUP;  
Diário Eletrônico do TCE-PB.

### DATAS:

**Publicação do Instrumento Convocatório:** 24/11/2023;

**Abertura:** 08/12/2023 às 08:00 (oito horas);

**Abertura adiada por conta do feriado (Lei Municipal N° 1.393/2018 de 20/04/2018) para o dia:**  
11/12/2023 às 08:00 (oito horas);

**Adjudicação:** 11/12/2023.



Em análise inicial, está assessoria entende que não é necessário notificar a Comissão de Licitação (Pregoeiro) para manifestação, assim sendo, foram constatadas a presença das peças constante nos presentes autos.

Vejam os a seguir:

1. Consta nos autos a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. Consta nos autos parecer jurídico correspondente aos controles preventivos de legalidade do procedimento, conforme exigido no art. 38 da Lei 8.666/93;
3. Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
4. Presença da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com base na exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38;
5. A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000;
6. Houve a indicação de disponibilidade orçamentária necessária para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93;
7. Presença da Minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º, da Lei 8.666/93;
8. Foram previstos prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências a Lei 8666/93, no seu art. 40, XIV;
9. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 87;
10. Presença da documentação referente à habilitação do(s) concorrente(s), conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93;
11. Presença da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38, IV;
12. Presença de ata(s), relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, conforme art. 38, art. 43, §1º da Lei 8666/93 c/c art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/02;
13. Não consta nos autos, impugnação do instrumento convocatório;
14. Não consta nos autos, recurso administrativo interposto contra o julgamento da proposta ou da habilitação.



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

15. Consta nos autos, que após a divulgação do resultado da fase de lances verbais, o Pregoeiro informou os licitantes vencedores. Vejamos a seguir:

**LOTE 0001 - 1 | Valor de Referência: R\$ 1.148.220,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
LUZIA PEREIRA DA SILVA 58211071487	24.066.165/0001-24	R\$ 950.880,00	ME	Sim
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA	11.050.568/0001-33	R\$ 950.940,00	ME	Sim
DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	19.463.977/0001-73	R\$ 956.940,00	EPP/SS	Sim
COMERCIAL P H LTDA	47.771.581/0001-29	R\$ 1.110.120,00	ME	Sim
MERCADO ATUAL LTDA	43.609.814/0001-30	R\$ 1.140.000,00	ME	Sim
A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36.886.818/0001-09	R\$ 1.145.100,00	ME	Sim
ALMEIDA SOLUCOES LTDA	40.979.947/0001-00	R\$ 1.148.220,00	ME	Sim

Desta forma, o valor total que deverá ser homologado é de R\$ 950.880,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais) pelas 6.000 (seis mil) cestas básicas, em favor da pessoa jurídica: **LUZIA PEREIRA DA SILVA-ME**, CNPJ: 24.066.165/0001-24, Rua Cicero Bezerra, Nº 200, Bairro: Maia, CEP: 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel-PB. Tel.: (83) 9624-6261

**CONCLUSÃO:**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 11 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22

Página 3 de 3